

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SUPERMERCADOS 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FABIO CESAR SILVA;

E  
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, - SINDSUPER CNPJ n. 01.573.537/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. TEOBALDO LUIS DA COSTA

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Comerciantes que trabalham em Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Similares do Ramo Atacadista e Varejista das Cidades de Juazeiro, Caem, Caldeirão Grande, Ponto Novo, Saúde, Pindobaçu, Filadélfia, Mirangaba, Itiúba, Andorinha, Jaguarari, Campo Formoso, Sobradinho, Casa Nova, Remanso, Campo Alegre de Lourdes, Pilão Arcado, Sento Sé, Umburanas e Ourorândia. Com abrangência territorial em Bahia.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, até 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 998,00 (Novecentos E Noventa e Oito e Reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.126,32 (Hum Mil e Cento e Vinte e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) como salário base, exceto Empacotador.



1.3– Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 3,0% (Três por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo os itens 1.1 (cláusula quinta) e 1.2 (desta cláusula) (que teve aumento de 4,0%), desta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** - A partir de primeiro de janeiro de 2019, para quem exercer a função de Empacotador, os empregados no comércio maiores de 16 anos, fica assegurada à remuneração de um salário mínimo do governo, **R\$ 998,00 (Novecentos E Noventa e Oito e Reais)**, mensalmente, reajustado anualmente pelo o salário mínimo do governo federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** o empregado que tenha como atribuições: Empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins. Em Hipótese alguma o funcionário que exercer a função de Empacotador poderá descarregar caminhões, carretas de mercadorias, congelados e frios, e nem entrar na câmara fria da empresa, ou operar outra função que não esteja acordado com o funcionário e anotado na CTPS do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES: OP. DE EMPACOTADEIRA, AÇOUGUEIRO, ENC. DE DEPÓSITOS**

1.1 – OPERADOR DE EMPACOTADEIRAS, AÇOUGUEIRO, ENCARREGADO DE DEPÓSITO - O piso salarial dos empregados que exercem estas funções será de R\$ 1.147,74 (Hum Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), Acréscimo de 20% de Insalubridade para a função de Açougueiro, sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico, “**desde que expedido por órgão competente**”.

**1.2 - SALARIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO** - A partir de 1º de janeiro de 2019, o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de R\$ 1.147,74 (Hum Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico “**desde que expedido por órgão competente**”; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT 2019 (Convenção Coletiva de Trabalho), respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 3,00% (Três por cento).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO** - Se perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS** - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva terão o prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta bancária.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1%(Um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais serão pagas até a folha março de 2019.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13 ° SALÁRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 30 do mês de junho 2019; os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro de 2019. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA** - Todos os empregados que exercem as funções de caixa, tesouraria e seus substitutos e que trabalhem de 01 a 12 meses receberão 8% (oito por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 90,10 (Noventa Reais e Dez Centavos); já o que exercem as funções por período superior a 12 meses receberão 12% (doze por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 135,15 (Cento e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos).

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS** - A remuneração das horas extras dos empregados, serão pagas as horas extras trabalhadas ou compensadas na proporção de 60% (sessenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) para as horas extras, nos domingos e feriados,

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO / QUADRIENIO** - Os empregadores pagarão a todos os empregados contratados antes de 01.01.1999, o percentual de 7% (sete por cento) sobre o piso salarial da categoria se tiverem 03(três) anos contínuos na mesma empresa. Após 01.01.1999, os empregados só terão direito ao completarem 04 anos contínuos na mesma empresa, sendo que, os empregadores pagarão aos empregados o mesmo percentual de sete (7%) por cento, sobre o piso do salário do segmento supermercadista.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** - Os Empregados que trabalharem no comércio, entre 22h (vinte e duas horas) de uma noite, às 05 (cinco horas) do dia seguinte e que trabalham uma semana à noite e outra ao dia terão um acréscimo 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal trabalhada, do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL** - Fica determinado em convenção coletiva 2019 que a partir de 01 de janeiro de 2019, o pagamento de auxilio funeral, no valor de **R\$ 1.624,50 (Hum Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)** - em caso de falecimento do empregado (a) o pagamento será feito em rescisão aos seus beneficiários. Serão respeitadas as empresas que já pagam este benefício mais vantajoso.

## AUXÍLIO CRECHE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE** - A partir de 01 de Janeiro de 2019, as empresas onde trabalhar pelo menos vinte mulheres, irão pagar **r\$ 22,55 (Vinte e Dois Reais Cinquenta e Cinco Centavos)** por filho de 0 (zero) a 06 meses, durante 06 (seis meses) seguidos, referente auxilio creche, para fins de ajuda aos filhos. As mães, só terão direito a receber após a entrega dos seguintes documentos: Certidão de nascimento e carteira de vacinação da criança. Respeitando as empresas que já pagam auxilio creche mais vantajosa.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** - Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, após 03 (três) meses de efetivo exercício na função, o salário que a empresa paga a seus funcionários no exercício desta função.

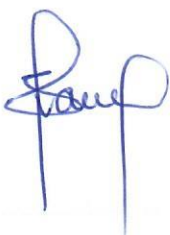
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO** - A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

**Parágrafo único: Devolução da CTPS do Empregado.** - Fica a empresa obrigada a devolver a CTPS do empregado assinada, no prazo de 48 horas corridas no ato das admissões de acordo a CCT 2019, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso as empresas não tenham condições de obedecer ao prazo determinado, registrem a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE** - Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOVOS EMPREGOS** - Nenhuma empresa poderá admitir novos empregados, sem lhes reconhecer os direitos previstos nas cláusulas 12ª, 13ª, e 14ª do presente acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), no momento em que a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.



## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE RESCISAO, CLÁCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS** - O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado levarão em conta o valor encontrado pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviços da seguinte forma: média das comissões, das horas extras, mas DSR (descanso semanal remunerado), triênio, quebra de caixa, domingos e feriados e os que recebem salários fixos (fixo mais variável) levarão em conta o último salário, mais médias das comissões e DSR, (descanso semanal remunerado) triênio e quebra de caixa, horas extras, domingos e feriados. E para os que não trabalharem 12 meses na mesma empresa levar-se-á em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados. O pagamento do aviso prévio na rescisão será feito pela maior remuneração encontrada pela a média dos últimos 12 (doze meses) de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuadas preferencialmente perante a entidade sindical: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas que optarem pela assistência do sindicato laboral nas rescisões contratuais terão um prazo para homologação da rescisão contratual a contar do primeiro dia após o vencimento do aviso prévio trabalhado, quando a dispensa não for por justa causa e de 10 (dez) dias corridos quando for de imediato, (aviso indenizado). Fica estipulado também, para as empresas que optarem pela homologação na sede do sindicato, dentre os documentos comprobatórios, a empresa se obriga a apresentar também as Guias de Contribuição Sindical do Sindicato dos Comerciantes e do Sindicato Patronal.

No caso de não apresentação será dado um prazo de 03 (três) dias para apresentação dos referidos documentos. Não cumprindo a empresa esse segundo prazo fica estipulado uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição em favor do Sindicato Patronal e Sindicato dos Comerciantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NA RESCISÃO** - Os empregadores farão constar obrigatoriamente do instrumento de rescisão, no rol das comissões e horas complementares, todas as variáveis (triênio), quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações e outros valores recebidos pelo o empregado, os valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses, para facilitar a conferência no ato da homologação rescisória.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA** - Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa no ato da entrega dos documentos rescisórios.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO** - O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao seu salário, maior remuneração do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para o recebimento da documentação rescisória, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa, para os empregadores que optarem pela homologação no sindicato, isentando-a da referida multa.

### **AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalhado quer indenizado. Em caso do empregado apresentar um novo emprego formulado por escrito pela a nova empresa, o empregado fica dispensado e sem perda do aviso, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS DE IDADE**  
Os empregadores darão aviso prévio de 90 (noventa) dias para o empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se dispensado sem justa causa, desde que tenha mais de 12 (doze) meses na mesma empresa. E os empregados que forem contratados a partir de 01 de novembro de 2003 não terão direito a este benefício.

**Parágrafo Único.** O Benefício concebido nesta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulado com aquele estabelecido na lei nº12, 506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser aplicado ao caso à condição mais benéfica ao trabalhador.

### **MÃO-DE-OBRA JOVEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE MENORES** - Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados para aprendizagem, nos termos da lei.

### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Será fornecido obrigatoriamente pela empresa comprovante de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas descontadas, inclusive o recolhimento do FGTS.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NÃO ADEQUADO** - Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de recepcionista, caixa, telefonista, operadores de computadores, de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, principalmente aos sábados à tarde, domingos feriadados, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial. É proibido também assinar a CTPS do empregado com uma determinada função e o funcionário exercer outra, sem a autorização por escrito do empregado, atualização na CTPS e comunicação ao Sindicato da Classe.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO DE LIMPEZA** - Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos os empregados não contratados para este fim. Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais.

**NORMAS DISCIPLINARES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS** - Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA** - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, fica isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DE MERCADORIAS** - As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados POR FALTA DE MERCADORIAS no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, salvo se o empregado for responsável pelo estoque.





## ESTABILIDADE GERAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO** - Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários no mês de dezembro, 30 (trinta dias que antecede a data base), só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de dezembro fará jus à indenização adicional pela a Lei art. 9º Lei 6,708/79 / lei 7,238/84.

## ESTABILIDADE MÃE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE** - A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE** - O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego de até 50 (cinquenta) dias após a alta médica previdenciária. Este benefício é garantido somente para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 60(sessenta) dias

**Parágrafo Primeiro** - Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar do Sindicato a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES E BALANÇOS** - Fica estabelecido que as reuniões e balanços, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, os empregadores informarão antecipadamente ao Sindicato dos Comerciários. Fica negociado 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas e receba lanche e o adicional de domingo no valor de **R\$ 50,70 (Cinquenta Reais e Setenta Centavos)**, com o pagamento no final do expediente e lançamento no contracheque; o empregado terá que receber além do adicional de domingo uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo para balanço a carga horária é de apenas 06:00 h diárias para cada empregado, ver cláusula 51ª.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a empresa oferecer cursos, com certificação e o funcionário aceitar espontaneamente, a empresa fica desobrigada das exigências desta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DATAS FESTIVAS** - Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na cláusula 12ª.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO-SERVIÇO AOS DOMINGOS E FERIADOS** - Fica determinado que o funcionamento seja da seguinte forma: A jornada dos comerciários será de até 44 horas semanais, **com intervalo intrajornada de até 02:00(duas horas)** para o almoço, (salvo os dias acordados nesta convenção coletiva), permitindo a compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão funcionar 44 horas semanais em diferentes turnos de segunda a sábado, com abertura do comércio a partir das 07:00 hs até às 22:00 hs.

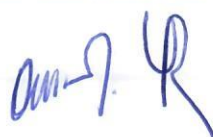
**Parágrafo Segundo** - O funcionamento aos domingos será em turno único de 06 horas, com horário máximo de fechamento as 15:00hs, com o pagamento da bonificação no valor **R\$ 50,70 (Cinquenta Reais e Setenta Centavos)**;

**Parágrafo Terceiro** - No funcionamento dos feriados permitidos o Comerciário terá a opção de escolha entre os turnos: turno único de 06 horas com horário máximo de fechamento as 15:00hs com o pagamento da bonificação de **R\$ 58,95 (Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**; ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs, **com intervalo intrajornada de até 02:00 (duas horas) horas**, com o pagamento da bonificação de **R\$ 74,45 (Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**. Respeitando a convenção coletiva de Trabalho e assistência sindical, obedecendo aos preceitos legais. O pagamento após o trabalho, lançado em contracheque, mais um (01) dia de folga a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).**

**Parágrafo Quarto** - O empregado não poderá laborar por mais de seis dias consecutivos.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados que laborarem no domingo e no feriado, farão jus a um lanche.

**Parágrafo Sexto** - Fica acordado que para a função de vigilantes, os mesmo poderão laborar em jornada de (12) doze horas trabalhadas, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12 x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes e Prevenção de Perdas.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO** - É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de dez funcionários.

Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CARNAVAL ANTECIPADO DE JUAZEIRO-BA** - O Sindicato dos Empregados no Comercio da Cidade de Juazeiro-BA e Região e o Sindicato Dos Supermercados E Atacado De Auto Serviço Do Estado Da Bahia- SINDSUPER, convencionam, que nos dias 15, 16 e 17/02/2019, os supermercados funcionarão normalmente.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados comerciários de supermercados, hipermercados, mercadinhos, e Atacados que trabalharem no dia 18/02/2019, com **turno único de 06 horas** com horário máximo de fechamento as 15:00hs com o **pagamento da bonificação de R\$ 58,95** (Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos); **ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs**, com intervalo intrajornada de até 02:10(duas horas e dez minutos), com o **pagamento da bonificação de R\$ 74,45** (Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 01h00 e não poderá exceder 2 (duas) horas. No entanto, será concedida uma tolerância de 10 minutos para mais ou para menos, ou seja, não configura infração o fato do empregado marcar/bater o cartão de ponto entre 00:50h00 a 1:00 ou entre 2:00 a 2:10 de intervalo intrajornada,

**Parágrafo Primeiro - fornecimento gratuito de lanches** - A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente alimentação a seus funcionários quando solicitar serviços extras, desde quando o trabalho na primeira hora do horário do expediente normal, bem como servir o lanche nos primeiros trinta minutos. Ressalva que a lei só permite que o trabalhador faça duas 02 (duas) horas extras no dia.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO** - Os empregadores reconhecerão como dia dos comerciários a Terceira Segunda Feira do mês de Outubro de 2019, não havendo perdas financeiras para o empregado, esse dia será considerado dia de repouso remunerado. Não haverá funcionamento das lojas do segmento supermercadista neste dia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE FERIADOS 2018 - Feriados estabelecidos por lei:**

**1.1 FERIADOS NACIONAIS**

Confraternização universal	01 de Janeiro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 2676 de 08 de dezembro de 1950
Dia do trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
N.Sª Aparecida	12 de Outubro	Lei nº 6802 de 30 de abril de 1980
Finados	02 de Novembro	
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949
Natal	25 de dezembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo país.

**1.2 FERIADO ESTADUAL.**

Independência da Bahia	02 de Julho	Lei nº 9.093, de 12 de Dezembro de 1995
------------------------	-------------	---

**1.3 FERIADOS MUNICIPAIS.**

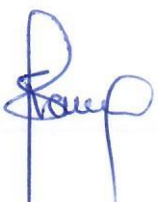
Carnaval de Juazeiro	18 de Janeiro
Sexta feira da paixão	19 de Abril
Aniversário da cidade	15 de Julho
Padroeira da cidade	08 de Setembro

## CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- BANCO DE HORAS**—Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho poderão ser compensadas mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

- 1) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- 2) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- 3) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- 4) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- 5) Sempre que solicitado pelo empregado, deverão as empresas fornecer obrigatoriamente cópia de “espelho de ponto”, na forma requerida. Sob pena de incidir na multa por descumprimento da convenção coletiva.
- 6) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador.
- 7) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: A redução de jornada diária de que trata a cláusula somente poderá advir da compensação de horas extras trabalhadas, não se admitindo a sua estipulação para fins de redução do salário, conforme disciplina o artigo 7º, inciso VI da CF/88 e ditames da Lei 13.189/2015.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ANO DE 2019 SUPERMERCADOS, NÃO PODEM FUNCIONAR** - Os Supermercados não funcionarão nos feriados Federais e no dia dos Comercia rios estabelecido por lei abaixo relacionada.

- |      |                                 |                                   |
|------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 1. 1 | Confraternização Universal      | 01 de Janeiro                     |
| 1. 2 | Dia do Trabalho                 | 01 de Maio                        |
| 1. 3 | O dia dos Comercia rios         | Terceira segunda feira de outubro |
| 1. 4 | O Dia que acontecem as eleições |                                   |
| 1. 5 | Natal                           |                                   |

Fica pactuado o trabalho e funcionamento dos supermercados, hipermercados, mercadinhos e similares do ramo atacadista e varejista, nos feriados não discriminados nesta clausula conforme decreto **9.127/2017**, com os devidos pagamentos de adicionais e ressalvas legais e convencionais. Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados tem direito a uma gratificação no valores: em turno único de 06 até às 15:00hs com adicional de **R\$ 58,95** (Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Reais); ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs, com intervalo intrajornada de 02 horas, com o pagamento de adicional de **R\$ 74,46** (Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme Clausula 47ª desta convenção

Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados nesta cláusula, além da gratificação terá direito a uma folga no prazo máximo de 30 dias, contando que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos.

Fica assegurado o fornecimento de lanche aos funcionários que trabalharem nos feriados, não podendo ser descontado da gratificação mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins. O pagamento do valor do feriado deverá ser feito logo após o expediente, e ser lançado na folha de pagamento.

A verba salarial denominado **gratificação** do feriado, instituído por esta cláusula, deverá constar nos comprovantes de pagamentos (contra cheques) do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro - O funcionamento dos supermercados, hipermercados, mercadinhos e similares do ramo atacadista e varejista, no feriado da sexta-feira santa de 2019 será até as 14:00.**

**Parágrafo Segundo:** Esta proibição não se aplica as equipes de manutenção, e segurança Patrimonial. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor do maior piso da categoria vezes, o número de funcionários presentes por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione após as 14:00, valor será revertido em favor do Sindicato dos Empregados no comércio de Juazeiro e região.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO NO FINAL DO ANO DE 2019** - Os Supermercados poderão funcionar no mês de dezembro das 07:00 até as 22:00hs conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula quadragésima segunda, em turnos diferentes, pagando horas extras caso ultrapassem a jornada normal de trabalho, com adicional determinado nas cláusulas 12ª, o lanche e sem compensação de horário para o empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OS DOMINGOS DO ANO DE 2019** – As empresas que desejarem a abertura nos domingos com horário de fechamento as 18:00h, e que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, deverão liberar apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo dos seus vencimentos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que desejarem abrir aos domingos até as 18:00 e não possuem dirigentes sindicais nos seus quadros, poderão requerer a abertura junto ao sindicato laboral, que após validar a aberturas expedirá autorização com o pagamento da taxa administrativa no importe de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

## FALTAS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS** - Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I) - Dois (02) dias uteis consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- II) - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV) - 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO**

Serão consideradas como faltas justificadas as dos empregados/estudantes que durante a prestação do exame vestibular, bem como do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - desde que tenha ele comunicado o fato ao empregador com antecedência de 08(oito) dias, e que, também, após a realização do exame no prazo de 48(horas), comprove o comparecimento ao(s) referido(s) exame(s), sob pena de não ter o abono da referida falta.



**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  
**EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO** - Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela **conservação dos mesmos**.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PLANO ODONTOLÓGICO:** fica convencionado desde que autorizado expressamente pelo empregado que todas as empresas descontarão dos empregados a quantia de R\$ 19,00(dezenove reais) por empregado para Plano Básico, ou, Plano Ortodôntico intermediário no valor individual de R\$87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de custeio de plano odontológico, que deverá ser obrigatoriamente regulamentado, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. Salvo as empresas que já forneçam o benefício.

**Parágrafo Primeiro** - Os sindicatos, por livre arbítrio e preservando a livre concorrência, celebraram contrato de cobertura de plano odontológico com operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no valor mensal individual de R\$ 19,00(dezenove reais) - Básico, ou Plano Ortodôntico intermediário no valor individual de R\$87,00(oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido entre as partes que, exclusivamente, para o contrato celebrado entre as entidades convenentes e a operadora do plano odontológico, a modalidade de inclusão será na forma de adesão individual ofertada a todos os empregados.

**Parágrafo Terceiro** - O Plano Odontológico contratado deverá atender, no mínimo, ao Rol de procedimentos mínimos conforme a Resolução Normativa 387/2015 expedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e deverá também atualizar a referida cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS, e, ainda:

- a) Garantir aos eventuais dependentes do trabalhador a manutenção do mesmo valor de R\$ 19,00(dezenove reais) por dependente, praticado ao titular (trabalhador). Ficando o funcionário responsável pelo pagamento da diferença, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de no 342 do Tribunal Superior do Trabalho
- b) Garantir cobertura em todos os municípios do Estado da Bahia e com abrangência nacional;

**Parágrafo Quarto** - Cabe ao prestador do plano odontológico providenciar a nota fiscal de serviço e o respectivo boleto de pagamento a ser enviado para as empresas.





## UNIFORME

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES** - Será obrigatório o fornecimento de uniformes desde que exigidos pela empresa cujo uso a empresa regulamentará. Em hipótese alguma o empregado poderá pagar o uniforme. Em caso de demissão o empregado devolverá o uniforme caso tenha a logomarca da empresa.

## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS**  
As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho de acordo com o Decreto 3.048/99.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

**Parágrafo Primeiro:** Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou até no prazo de 48 horas, sem qualquer perda salarial para o empregado. Encaminhar no prazo descrito em convenção sob pena de sua invalidade e desconto em contracheque.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCÍARIO** - Em caso de necessidade de consulta médica, a mãe ou o pai comerciário será liberado, de acordo com a lei vigente apresentando atestados médicos ou declaração.



## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIREITO A QUEM EXERCE A FUNÇÃO DE CAIXA** - Será permitida aos empregados que exercem a função de caixa que, quando não houver movimento, poderão sentar-se a fim de evitar doenças profissionais.

### RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE SINDICAL.** Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato dos comerciários de Juazeiro-Ba.

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL** - Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o mesmo é funcionário, sem perdas no seu salário pago pela empresa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.



## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTÊNCIAL

Conforme referendado da Assembleia Geral específica da categoria profissional, e com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT. Nos termos do TAC nº026.2018 firmado entre o Ministério Público do Trabalho com o Sindicato dos Empregados no Comércio da cidade de Juazeiro e região, os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, associados ou não associados deverão contribuir com o sindicato pagando a Contribuição Assistencial/Negocial( com exceção dos mensalistas), a empresa deverá descontar dos empregados, a partir de março de 2019 o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, mensalmente, repassando para o sindicato profissional através de recolhimento efetuado por meio de guias bancárias próprias, fornecidas pelo mesmo sindicato. No entanto, o empregado não associado poderá opor-se ao pagamento da contribuição. Porém, o direito de oposição dos não associados deve ser manifestado por escrito, através do comparecimento pessoal a sede do sindicato. No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição ao pagamento das referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado (não associado) ao sindicato manifestando tal direito ou da data de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.


Parágrafo Primeiro – Fica acordado que não será admitida a manifestação da oposição do desconto previsto no caput desta cláusula por intermédio de terceiros, especialmente através de lista apresentada pelos representantes das empresas empregadoras, devendo tal direito ser exercido pessoalmente pelo interessado.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que os repasses aos cofres do sindicato das contribuições acima definidas deverão ser comprovados junto ao Setor de Arrecadação e Cobrança da entidade de classe laboral no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que na hipótese de demanda judicial por parte de integrante da categoria objetivando o ressarcimento do quanto disposto no caput desta cláusula, após o trânsito em julgado e em caso de procedência da referida demanda, o ente profissional ressarcirá a empresa acionada, desde que a mesma exerça regularmente o direito de defesa acerca desse pedido e avise ao sindicato profissional do trâmite da demanda para que possa, também, integrar a lide para o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento destas contribuições nas datas previstas implicará na cobrança de multa de 2%, juros diários de R\$ 0,10 (dez centavos) e sanções judiciais.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que optarem preferencialmente pela assistência sindical, deverão apresentar além dos documentos legais previstos no Art. 12 da IN/SRT/N23/MTE, a prova de quitação das contribuições Assistencial/Negocial devida à entidade profissional.



## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL-

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2019, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

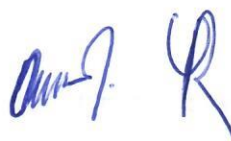
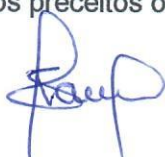
**Parágrafo Primeiro:** Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o direito de oposição àquelas empresas não filiadas/associadas ao SINDSUPER, as quais poderão a qualquer tempo manifestar sua discordância quanto ao pagamento da referida taxa. O direito de oposição deverá ser manifestado por escrito, através do comparecimento do representante legal da empresa na sede do sindicato ou mediante envio de correspondência à entidade de classe, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição não prejudicará a contribuição que porventura tenha sido efetuada e/ou recolhida.”

### DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VANTAGENS ECONÔMICAS** - Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderá ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante previa autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.



## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** - As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria profissional.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 3ª, no item 1.2, desta convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado.

Salvador 14 de fevereiro de 2019

  
FABIO CESAR SILVA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

  
TEOBALDO LUIS DA COSTA

PRESIDENTE - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

  
Dr. Igor Roseno

Advogado SINDSUPER

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

  
FRANCISNALDO NEVES  
DELEGADO REGIONAL